

LEI Nº 186 / 01.

Assegura revisão linear de salários.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É assegurada aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Natividade, uma revisão linear de 10% (dez) por cento , a incidir sobre vencimentos, proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2002.

§ 1.º - A base de cálculo de incidência da revisão, objeto do artigo, será a tabela de vencimentos, com sua correspondente sistemática convencional.

§ 2º - Excluem-se dos benefícios do artigo os servidores estatutários que foram contemplados com majoração anual, em 1º de abril de 2001, por força de dispositivo federal e os regidos pela CLT e sistema do FGTS, de contratos temporários.

Art. 2.º - Os recursos para ocorrerem às despesas conseqüentes desta lei, estão consignados em dotações próprias do Orçamento Fiscal do exercício de 2002 e no Plano Plurianual de 2002 / 2005.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 18 de dezembro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal